

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

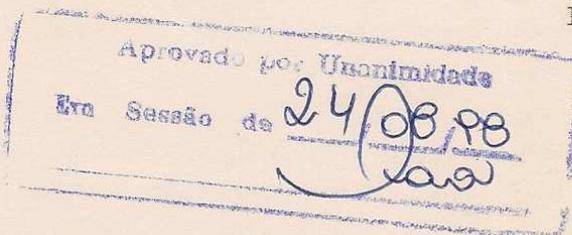
PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Protoc. N. <u>454</u> , Liv. <u>10</u> Fls. <u>24</u> Em <u>24/08/98</u> Horas: <u>9.00 hays</u>  _____ Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
---	---	-----

AUTOR: WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA - PL

SUBSTITUTIVO

Projeto de Lei n.º 034/98 de 29/06/98

“Dispõe sobre a utilização da identidade estudantil para o fim que menciona”.



O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

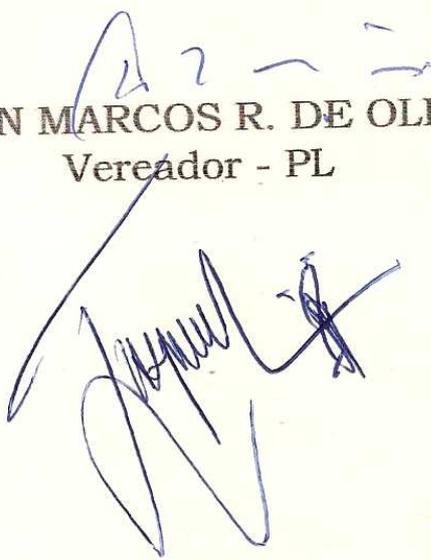
Art. 1º - Fica estabelecido a partir desta data, que a Carteira Estudantil será documento também utilizado como identificação dos estudantes, no transporte coletivo de nossa cidade, nos mesmos moldes do Cartão de Identificação, que já vem sendo utilizado também na compra dos “passes” do referido sistema.

Art. 2º - Estabelece também que os “passes” adquiridos pelo estudante, poderão ser utilizados na forma, data e horário que melhor lhe convir, inclusive no período de férias escolares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 21 de agosto
de 1998.


WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Vereador - PL

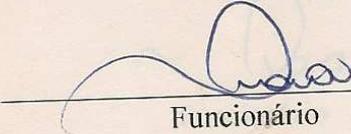
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Protoc. N.º 406, Liv. 10 Fls. 44 em 29/06/98

Horas: 8:00


Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º

AUTOR: Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA-PL
PROJETO DE LEI N.º 034/98, DE 29 DE JUNHO DE 1998.

“Dispõe sobre a utilização da Identidade Estudantil para o fim que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a partir desta data, que o Cartão de Identificação dos estudantes, utilizado na compra dos “passes” do transporte coletivo, com o desconto concedido aos estudantes através da Lei Municipal n.º 881/84, de 28/02/84, será substituído pela Identidade Estudantil.

Art. 2º - O documento mencionado será expedido pelas entidades estudantis, devidamente constituídas.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino deverão enviar à empresa concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano, uma listagem sempre atualizada, dos alunos matriculados, para fins de fiscalização na aquisição dos “passes”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 29 de junho de 1998.


WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Vereador - PL

UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS- UMES

OFÍCIO Nº 009/98

Barra do Garças, 25 de Junho 1.998.

DA: UMES- União Municipal dos Estudantes Secundaristas

AO: Vereador Welliton

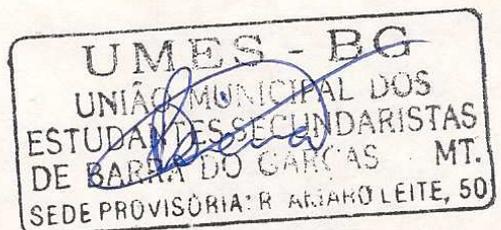
Solicitação Fáz;

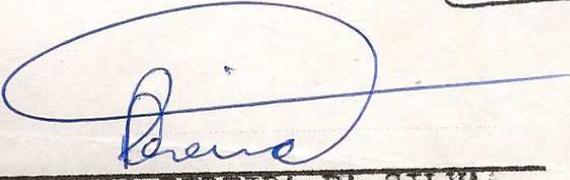
Srº. Vereador, vimos através deste pedir a
vossa colaboração para que julguem a exclusão da Carteira de
identificação dos passes estudantis, e sim passasse valer a Car-
teirinha Estudantil, a qual vai ser exposta aos estudantes
secundaristas.

Desde já nossos agradecimentos

Saudações Comunitárias

Atenciosamente




DIVALDO PEREIRA DA SILVA

Presidente



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 881 DE 28 DE *Fevereiro* DE 1.984.

"CONCEDE DESCONTO A ESTUDANTES NA COM-
PRA DE PASSAGENS DE TRANSPORTE COLE-
TIVO URBANO".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câma-
ra Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os estudantes de todos os níveis terão
desconto de 50% (cincoenta por cento) na compra de passagens pa-
ra o transporte coletivo urbano.

Parágrafo Único- O Poder Executivo, no prazo de 30
(trinta) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS, 28 DE *Fevereiro* DE 1.984.

Carolino Gomes dos Santos
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

*Registrada nas fls. 88 do livro
proprio nº 15 (quinze)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 1253 DE 10 DE outubro DE 1989

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente Lei está registrada no livro próprio nº 20, fls. 10

18 / 10 / 1989

"Concede aos Estudantes abatimento de 50% nos estabelecimentos exibidores cinematográficos, de teatro, espetáculos musicais e circenses."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos Estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos pelo Poder Público, 50% (Cinquenta por cento) de abatimento no preço do ingresso das casas exibidoras cinematográficas, de teatro, espetáculos musicais e circenses.

Art. 2º - A identificação do estudante, para o gozo de benefício estabelecido nesta Lei, será feita através de identidade estudantil expedida pelas entidades representativas dos estudantes, em conjunto com a direção dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de outubro de 1989

[Assinatura]
Dr. Paulo Roberto de Aguiar

[Assinatura]
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º ____/98
De autoria do: _____

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ____/____/98.

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator

Ver. VALDON VARJÃO
Membro

Comis.-pg 06



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 034/98 Substitutivo

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: *heute*

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de *24/08/98*